

LEI Nº 2551, DE 18 DE OUTUBRO DE 1988.

Autoriza outorga de procuração por instrumento público para descontar parcelas do F.P.M.


A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, pelo Município de Ituiutaba, procuração por instrumento público à firma FONSECA E FREITAS COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., sediada em Uberlândia, Minas Gerais, à Praça Clarifundo Carneiro, nº 209, com a finalidade de descontar, a seu crédito, 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, a partir de 12 de janeiro de 1989, na moeda corrente no país àquelas datas, correspondentes, cada uma delas, ao valor de até 8.546,31 OTNs (oito mil, quinhentos e quarenta e cinco vírgula trinta e uma) Obrigações do Tesouro Nacional, da verba oriunda do F.P.M. (Fundo de Participação dos Municípios), em pagamento de serviços de construção de um Ginásio de Esportes, nesta cidade, com área de 5.072,00 m², conforme contrato nº 52/87 celebrado entre este Município e beneficiária da outorga supra referida.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 18 de outubro de 1988.


Romel Anísio Jorge
- Prefeito de Ituiutaba -